

É preciso atuar com eficiência e rapidez

SYDNEY SANCHES

Especial para a Folha

1. Para o Poder Judiciário atuar com eficiência, confiabilidade e rapidez, precisa de autonomia orçamentária, administrativa e política. Não absoluta, mas, ao menos, relativa.

2. A autonomia orçamentária deve propiciar ao Judiciário, no âmbito federal e estadual, dotações anuais nunca inferiores a determinação percentual sobre toda a receita pública. Trata-se de lhe garantir, constitucionalmente, suficiência econômico-financeira para existir e continuar funcionando, sem depender, para isso, dos outros Poderes, que não ficam, todavia, excluídos da elaboração de seu orçamento (os vencimentos dos juizes e servidores do Judiciário não devem, porém, ser fixados por este).

Igualmente sem excluir os outros Poderes, a autonomia administrativa do Judiciário lhe possibilitará maior liberdade na organização dos próprios quadros, com a criação, estruturação, instalação e equipamento de órgãos judiciários e administrativos, segundo o interesse público.

Tudo sem prejuízo de prestação de contas ao Poder e órgãos competentes.

A autonomia política lhe permitirá composições de juizes e tribunais sem exagerada interferência de outros Poderes. Não devem os tribunais judiciários, mesmo superiores, se constituir ou se modificar sem que o poder a que pertencem seja também ouvido, ao menos nas indicações.

3. Em contrapartida, precisa predominar no Judiciário o princípio do concurso público de provas e títulos para ingresso em todos os quadros. Em alguns basta o de provas. Os cargos de confiança devem ser reduzidos ao mínimo possível.

4. Os juizes não devem continuar impedidos de exercer atividades profissionais estranhas ao cargo, exceto as relacionadas com o magistério jurídico, estas sempre em caráter acessório (impedimento que deveria ser estendido aos membros do Ministério Público). Mas precisam todos receber garantias constitucionais de exercício das funções com inteira segurança, inclusive econômica, abolidos os chamados "vencimentos indiretos" a qualquer título.

5. O sistema constitucional não deve permitir leis que atribuam funções jurisdicionais ou para-jurisdicionais a órgãos ou entidades, públicos ou privados, estranhos ao judiciário.

6. O Supremo Tribunal Federal, afora a competência originária, somente deve cuidar, em grau de recurso extraordinário, de temas constitucionais, de violação de súmulas de sua jurisprudência (com ampliação destas) e de questões de alto interesse público, no plano da ordem jurídica, moral, política, econômica e social.

7. A representação de inconstitucionalidade não há de competir apenas ao procurador-geral da República, devendo caber também às pessoas jurídicas de direito público, ao Congresso Nacional, aos tribunais judiciários, às assembléias legislativas, aos partidos políticos, entidades de classe e sindicatos (os três últimos segmentos apenas em nível nacional).

8. O princípio federativo deve ser restaurado, inclusive na órbita do Judiciário.

9. O poder constituinte precisa rever a competência jurisdicional dos tribunais militares.

10. Deve também se preocupar com o fortalecimento do Ministério Público, para que prepare e promova, com possibilidade de êxito, ações penais e civis de interesse público. E livrá-lo da área de influência de partidos políticos, onde exista. Com essa instituição, a chamada "polícia judiciária" deve ter estreitados seus vínculos.

11. Um serviço eficiente de assistência judiciária gratuita aos juridicamente pobres, com programação constitucional, é igualmente indispensável.

12. O problema social dos menores deve ser enfrentado pelos poderes Executivo e Legislativo, cabendo ao Judiciário apenas o exame dos aspectos estritamente jurisdicionais.

13. É preciso delimitar com clareza a área de atuação dos poderes Executivo e Judiciário na execução das penas.

14. Enfim, o poder constituinte deve conferir ao Judiciário condições de existência e atuação satisfatórias, com transparência e credibilidade, no interesse de toda a Nação.

15. Estas são opiniões estritamente pessoais.